

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/77/M

de 30 de Abril

Atenta a necessidade de assegurar o normal de funcionamento do Juízo de Instrução Criminal;

Considerando que a experiência colhida da actividade do mesmo Juízo tem revelado ser manifestamente insuficiente o número de oficiais de diligências que integram o seu quadro do pessoal de secretaria para fazer face às tarefas, cada vez mais crescentes, que têm sido chamados a executar;

Atendendo a que se mostra necessário elevar esse número para três;

Sob proposta do Juízo de Instrução Criminal;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único É criado mais um lugar de oficial de diligências no quadro do pessoal de secretaria do Juízo de Instrução Criminal.

Assinado em 26 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 14/77/M

de 30 de Abril

Considerando que os vencimentos base e complementar dos servidores do Estado referido no artigo 150.º, correspondentes às categorias do artigo 91.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, foram unificados pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto;

Reconhecendo-se ser de justiça que tal sistema seja aplicado aos servidores das classes inactivas, unificando-se as pensões base e complementar, de modo a que estes não fiquem privados da sua pensão complementar quando residam fora deste território;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São integradas numa pensão de aposentação única, as pensões de aposentação e respectivos complementos ultramarinos, fixados na vigência do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e anteriormente a 1 de Agosto de 1976.

2. Passarão a beneficiar da melhoria resultante da integração no número anterior, os servidores do Estado aposentados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação que, por virtude de residirem fora do Território, não tinham direito a complemento ultramarino.

Art. 2.º Para ocorrer aos encargos decorrentes deste diploma, serão utilizadas disponibilidades da tabela de despesa ordinária e, na sua falta, os saldos de anos económicos findos.

Art. 3.º O disposto no artigo 1.º números um e dois, poderá ser extensivo aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa na medida das suas possibilidades financeiras.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Assinado em 26 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 46/77/M

de 30 de Abril

Considerando que algumas das matérias dos programas dos concursos de ingresso e de promoção do pessoal do quadro de secretaria, a partir de terceiro-oficial, dos Serviços de Administração Civil, regulados pelo Decreto n.º 44 651, de 27 de Outubro de 1962, e mantidos pelo artigo 33.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, já se não justificam para Macau;

Sendo necessário portanto rever aqueles programas e adaptá-los às realidades actuais, tendo em vista a função que os Serviços de Administração Civil desempenham no conjunto da Administração do Território;

Sob proposta dos mesmos Serviços de Administração Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda.

Artigo único. São aprovados os programas dos concursos de ingresso e de promoção do pessoal do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, a partir de terceiro-oficial, que se publicam em anexo a este diploma e dele fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Programas dos concursos de ingresso e de promoção do pessoal do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil.

Terceiro-oficial:

- a) Redacção sobre um tema de serviço a indicar pelo júri, devidamente dactilografada;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa. Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções sobre a orgânica dos Serviços de Administração Civil;
- d) Identificação dos departamentos públicos do Território;
- e) Noções gerais sobre hierarquia das leis, interpretação e integração da norma jurídica;
- f) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente, arquivo e técnica do processo disciplinar;
- g) Noções gerais sobre contabilidade pública.